



UNILAB

UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-

BRASILEIRA

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM

GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANNE CLAUDENE RODRIGUES NORONHA FRANÇA

TATIANA SANTANA BARROSO VILAR

**A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Instrumentos de
Transparência Pública à luz da Lei de Acesso à Informação:
estudo de caso no município de Maracanaú.**

REDENÇÃO

2016



UNILAB

**UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

**CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ANNE CLAUDENE RODRIGUES NORONHA FRANÇA
TATIANA SANTANA BARROSO VILAR**

**A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Instrumentos de Transparência
Pública à luz da Lei de Acesso à Informação: estudo de caso no município
de Maracanaú.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade de Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial
para obtenção do grau de Pós-Graduação em Gestão
Pública Municipal.

Orientadora: Profa. Ma. Maria Denise Nunes
Rodrigues

REDENÇÃO

2016

**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catalogação na fonte**

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

F8811 França, Anne Claudene Rodrigues Noronha.

A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Instrumentos de Transparência Pública à luz da Lei de Acesso à Informação: estudo de caso no município de Maracanaú. / Anne Claudene Rodrigues Noronha França; Tatiana Santana Barroso Vilar. – Redenção, 2016.

42 f.; 30 cm.

Monografia do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Denise Nunes Rodrigues.

Inclui Referências.

1. Brasil [Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil)]. I. Título.

CDD 342.81088

RESUMO

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulou o artigo 163 da Constituição Federal, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A Lei de Acesso à Informação regulamentou o acesso às informações públicas consagrando a transparência trazida anteriormente pela LRF. O presente trabalho tem como tema A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus instrumentos de transparência pública à luz da Lei de Acesso à Informação. Tem como objetivo geral analisar a influência dos instrumentos de transparência pública trazidos pela LRF à luz da Lei de Acesso a Informação. Iniciamos apresentando uma abordagem histórica, objetivos e importância trazidas pela LRF. No desenvolvimento da pesquisa buscou apresentar mais detalhadamente quais são os instrumentos de transparência e os prazos que estes devem obedecer. A metodologia utilizada refere-se a uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo, com pesquisa bibliográfica e documental. Foi realizado um estudo de caso no município de Maracanaú/CE, para subsidiar foi realizada entrevista com o setor contábil. Por fim, conclui-se que os instrumentos de transparência da gestão fiscal impostos pela LRF contribuem para a divulgação das informações públicas exigidas pela Lei de Acesso à Informação, uma vez que os mesmos são disponibilizados à sociedade e aos órgãos de controle.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação.

ABSTRACT

Complementary Law No. 101/2000, known as the Fiscal Responsibility Law (FRL), regulated in Article 163 of the Federal Constitution, establishing public finance standards for responsible fiscal management. The Access to Information Act regulated access to public information enshrining transparency brought by LRF. This work has the theme The Fiscal Responsibility Law and its instruments of public transparency in the light of the Access to Information Act. It has the general objective to analyze the influence of public transparency instruments brought by the Fiscal Responsibility Law in the light of the Access to Information Act. We initiated this work by presenting a historical approach, objectives and importance brought by LRF. In the development of the research presented in more detail what are the instruments of transparency and what the deadlines which they must comply. The methodology refers to a qualitative, descriptive character, with bibliographical and documentary research, the end being carried out a case study in Maracanaú / EC, supported by interview with the accounting industry and the Comptroller. Finally, it is concluded that the instruments of transparency in fiscal management imposed by the LRF contribute to the dissemination of public information required by the Access to Information Act, since they are made available to society to control bodies.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Public Transparency. Access to Information Act.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01: Composição do RREO	18
QUADRO 02: Composição do RGF.....	20
QUADRO 03: Número de habitantes que participam das audiências públicas	34
QUADRO 04: Cumprimento do prazo de envio.	34
QUADRO 05: Demonstrativo do RREO	35
QUADRO 06: Demonstrativo do RGF	36

LISTA DE SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ARO – Antecipação de Receita Orçamentária

CGU – Controladoria Geral da União

CF – Constituição Federal

DCL – Dívida Consolidada Líquida

FMI – Fundo Monetário Internacional

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LAI – Lei de Acesso à Informação

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA – Plano Plurianual

RCL – Receita Corrente Líquida

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

RMF - Região Metropolitana de Fortaleza

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SISTN - Sistema de Coleta de Dados Contábeis

SIC – Sistema de Informação ao Cidadão

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCM-CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO	10
2.1 Aspectos gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	10
2.2 Transparência Pública	12
2.3 Instrumentos de Transparência Pública da Lei de Responsabilidade Fiscal	14
2.4 Lei de Acesso à Informação	20
3. METODOLOGIA DA PESQUISA	27
3.1. Caracterização da pesquisa	27
4. ESTUDO DE CASO.....	30
4.1. Da aplicação do estudo de caso.....	30
5. CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS.....	40
ANEXO.....	44

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) completou em 04 de maio deste ano, 15 anos de existência, e ao longo de todo esse tempo tornou-se o principal instrumento regulador das contas públicas do país. A LRF é uma lei complementar que, regulamentando o artigo 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas e objetiva, por meio das metas, limites e condições para gestão das receitas e das despesas, especialmente as de pessoal, aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos.

A LRF consagra a transparência da gestão como mecanismo de controle social, através da publicação de relatórios e demonstrações da execução orçamentária, apresentando ao contribuinte a utilização dos recursos que ele coloca à disposição dos governantes.

Um dos aspectos inovadores da LRF foi sem dúvidas a transparência na gestão pública, facilitado mais recentemente pela Lei de Acesso à Informação, em vigor desde 16 de maio de 2012 e que tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no Brasil.

A motivação para a realização deste trabalho advém do interesse em analisar a contribuição dos instrumentos da transparência pública trazidos pela LRF à luz da Lei de Acesso à Informação, tendo como estudo a transparência dos recursos públicos do município de Maracanaú.

Diante das considerações acima o presente estudo levanta a seguinte problemática: qual a influência dos instrumentos da transparência pública trazidos pela LRF à luz da Lei de Acesso à Informação no município de Maracanaú?

No alcance dos resultados a pesquisa tem como objetivo geral analisar a contribuição dos instrumentos da transparência pública trazidos pela LRF à luz da Lei de Acesso à Informação. E como objetivos específicos identificar se o município de Maracanaú está cumprindo com os princípios básicos e as diretrizes da Lei de Acesso à Informação; identificar se as informações geradas são disponibilizadas à sociedade e aos órgãos de controle externo, bem como verificar se os relatórios estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A metodologia da pesquisa caracteriza-se por ser descritiva, pois descreve as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. A pesquisa será de natureza qualitativa, uma vez que não será direcionada para enumerar ou medir eventos, mas sim interpretar os dados estudados.

Quanto à técnica de pesquisa, definiu-se que o procedimento a ser utilizado será a documentação indireta, composta pela pesquisa documental e bibliográfica. Será realizada observação da divulgação dos dados na página da transparência oficial da Prefeitura de Maracanaú e Câmara Municipal, referentes aos exercícios de 2013 e 2014, e também por entrevistas e meios bibliográficos, tais como, livros, artigos, monografias, internet, etc.

Foi escolhido o estudo de caso como instrumento de investigação da pesquisa, porque com esse método será possível analisar com profundidade os instrumentos de transparência trazidos pela LRF. Também serão utilizados os métodos de abordagem, indutivo, que é ato do entendimento dos dados.

O trabalho está dividido em seis seções, sendo esta Introdução a primeira delas.

Na segunda seção estão abordados os aspectos gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal, que compreende uma breve contextualização histórica, seus objetivos e importância. Estão descritos o conceito de transparência e também estão elencados quais são os instrumentos de transparência pública impostos pela LRF.

Na terceira seção encontra-se o capítulo sobre a Lei de Acesso à Informação, descrevendo sua abrangência no Brasil, bem como seus princípios e diretrizes norteadores e suas particularidades.

Na quarta seção encontra-se a Metodologia com a caracterização da pesquisa, a descrição do ambiente de pesquisa e a estrutura organizacional do município de Maracanaú.

A quinta seção traz o estudo de caso, onde são analisados se os instrumentos da transparência pública trazidos pela LRF contribuem para o aumento do acesso as informações públicas à sociedade.

Em seguida é apresentada a Conclusão na última seção, contendo os comentários referidos ao trabalho tais como: pesquisa utilizada e se a problemática levantada foi alcançada, assim como os objetivos. Por fim, encontram-se elencadas as Referências

Bibliográficas, contendo os livros e autores, bem como manuais, sites e outros meios que sem os quais este trabalho não poderia ser realizado e os anexos.

2. MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

Este capítulo trata da Lei de Responsabilidade Fiscal e abordará seus aspectos gerais, que compreende uma breve contextualização histórica, seus aspectos gerais, fundamentos e princípios. Estão descritos o conceito de transparência e também estão elencados quais são os instrumentos de transparência pública impostos pela LRF e uma contextualização sobre a Lei de Acesso à Informação.

2.1. Aspectos gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal objetivou regular o disposto no capítulo II do título VI da Constituição Federal, nos artigos 163 a 169 (Brasil, 2015a), dispondo sobre os princípios básicos fundamentais para uma ação planejada e eficaz, relativas às normas gerais de finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada com o intuito de instituir normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, através de ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

A LRF impôs metas a serem atingidas, relacionadas com o resultado das receitas e das despesas, e estabeleceu um regime de gestão responsável capaz de garantir a continuidade do equilíbrio das contas públicas.

De acordo com Silva (2001, p. 18-19):

[...] a LRF representa um instrumento eficaz no auxílio aos governantes, quanto à gerência dos recursos públicos, primando por regras claras e precisas, que deverão ser aplicadas a todos os gestores de recursos públicos, bem como em todas as esferas de governo, desde que relacionadas à gestão do patrimônio público, e gestão da receita e despesa públicas, bem como ao endividamento do setor público em geral.

A LRF surgiu da necessidade de serem estabelecidas normas de finanças públicas, para combater os desequilíbrios fiscais que afetavam as contas públicas no Brasil, servindo também como um código de conduta para os gestores.

Para Santos (2002) o desequilíbrio fiscal resultante de gastos sistematicamente superiores à receita, o que por muito tempo predominou na administração pública brasileira, trouxe consequências negativas para a economia, muitas vezes, colocando em risco o futuro de várias administrações. Diante dessa realidade, o legislador pátrio veio a editar a Lei Complementar em foco, com o objetivo de corrigir os desmandos até então verificados.

A LRF incorporou alguns códigos e padrões internacionais de transparência e conduta. Cruz et. al. (2006) destaca dentre esses modelos tomados como referência para a elaboração da LRF: o Fundo Monetário Internacional (FMI), “que tem defendido a adoção de métodos e práticas transparentes por parte de seus países-membros”; a Nova Zelândia, através do *Fiscal Responsibility Act*, de 1994 e o Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal, “que contém dispositivos que, aparentemente, serviram de base para a redação dos arts. 48 e 49 da Lei.”

O fundamento constitucional para a Lei de Responsabilidade Fiscal está assegurado pelo Capítulo II do Título VI da Constituição da República, mais precisamente nos arts. 163 a 169, representando não apenas um avanço notável para o saneamento eficaz das finanças da União, dos Estados e dos Municípios, como também para a realização de um ajuste fiscal definitivo, imprescindível para o crescimento econômico sustentável e geração de renda e bem-estar social.

Vários princípios foram estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Entre eles, segundo Cruz et. al. (2006), alguns merecem ser destacados:

a) o mecanismo para o controle das finanças públicas em anos de eleições, quando a lei impede que sejam contratadas operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, o que comumente se chama de ARO, no período do último ano de mandato, bem como o aumento de despesas com pessoal, nos seis meses finais do mandato;

b) limites de gastos referentes a pessoal, isto é, a LRF fixa limites para esse tipo de despesa, relacionando a receita corrente líquida para os três níveis de governo;

c) o endividamento público;

d) as definições de metas fiscais anuais para os três exercícios seguintes;

e) a fixação de mecanismos de compensação para as despesas de caráter permanente, onde o administrador público não poderá criar despesas sem indicar uma fonte de receita ou, a redução de uma outra despesa.

Devido a sua grande abrangência o objetivo da LRF está distribuído em um conjunto de metas, limites e procedimentos para os gastos públicos, as dívidas públicas e as operações realizadas pelo poder público nas três esferas (União, Estados e Municípios), nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), e na administração direta e indireta. Prescrevendo prazos e formas de reenquadramento àqueles limites, metas e procedimentos que devem ser adotados.

Segundo Nascimento e Debus (2015), a LRF prevê sanções, tanto de natureza institucional, quanto pessoais. As sanções institucionais correspondem à interrupção de transferências voluntárias (e a sua contratação) realizadas pelo Governo Federal, ao impedimento de contratação de operações de crédito e a impossibilidade para a obtenção de garantias da União para a contratação de operações de crédito externo.

Paralelamente às sanções institucionais, descritas no próprio texto da LRF, o descumprimento da LRF poderá representar para o administrador público a aplicação de penalidades penais e administrativas, de acordo com a Lei nº 10.028, de 10-10-2000, a chamada Lei de Crimes Fiscais. Arelado a essa lei foi promulgada em 2012 a Lei da Transparência Pública, que veio reforçar os dispositivos da LRF, aumentando a responsabilidade dos gestores públicos.

2.2. Transparência Pública

A transparência é um dos fundamentos mais importantes da gestão fiscal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 1º, § 1º (Brasil, 2015b), que diz:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a ..." (grifo nosso).

O intuito da Lei de Responsabilidade Fiscal é a gestão fiscal responsável, visando à transparência pública como um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. Tal objetivo foi reforçado ainda mais com a publicação da Lei Complementar nº 131/09

(Brasil, 2015c) e a Lei nº 12.527/11 (Brasil, 2015d), que veio aumentar a transparência já estabelecida pela LRF e a forma de acesso à informação, respectivamente.

Vale destacar o conceito de transparência:

Transparência, no sentido alcançado pela lei, é a qualidade exigida do administrador público pela qual se deixa evidenciar o sentido desejado em suas ações governamentais; caracteriza-se pela possibilidade efetiva participação da sociedade, além de ampla publicidade das informações referentes à administração da coisa pública. (GUERRA, 2003, p. 91)

O intuito da LRF em exigir uma maior transparência por parte dos gestores foi justamente com o objetivo de assegurar à sociedade a possibilidade de acompanhar e participar da administração pública.

A transparência não pode ser confundida com a simples divulgação dos atos e números da gestão, por mais ampla que seja. É imprescindível torná-los compreensíveis por quem os consulta. A linguagem deve ser acessível ao público, a fim de permitir a interpretação dos dados disponibilizados (CRUZ et. al., 2010).

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à transparência, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu em seu artigo 48 os instrumentos de transparência da gestão fiscal, que são: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 131 à LRF, intensificou-se a importância dos meios eletrônicos, em especial à *internet*, no processo de transparência das contas públicas. Desta forma a internet apresenta-se como um instrumento para potencializar as possibilidades de transparência, uma vez que se constitui em um meio rápido, de custo relativamente baixo e de fácil utilização.

Outra lei que veio para intensificar a participação popular foi a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), pois ela regulamenta o direito

constitucional de acesso dos cidadãos as informações públicas no país mudando os paradigmas de transparência pública.

A Controladoria Geral da União (CGU) ressalta a importância das Páginas de Transparência Pública em meios eletrônicos.

A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania. As Páginas de Transparência Pública dão continuidade às ações de governo voltadas para o incremento da transparência e do controle social, com objetivo de divulgar as despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, informando sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens (CGU, 2015).

A divulgação das ações do governo sendo publicadas em meios eletrônicos contribui para o efetivo controle social da gestão pública, permitindo que cada cidadão acompanhe a aplicação dos recursos públicos.

A transparência das informações governamentais e a inclusão digital assumem um caráter relevante não somente pelas reformas produzidas pela tecnologia da informação na administração pública, mas também pela redemocratização e crescente necessidade dos governos de encontrar formas eficientes de se comunicar com os cidadãos e outros governos.

A atual Administração Pública deve ser pautada na transparência dos atos públicos, desta forma o governo deve implementar políticas públicas para incrementar a participação dos cidadãos.

2.3. Instrumentos de Transparência Pública da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal seu art. 48 (Brasil, 2015b) define os instrumentos de transparência:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (grifo nosso).

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

A LRF previu a possibilidade de divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, ao determinar que a esses instrumentos será dada ampla divulgação em meio eletrônico de acesso público.

O parágrafo único do art. 48 da LRF sofreu alteração pela Lei Complementar nº 131/2009 (Brasil, 2015c), trazendo como principal mudança à obrigatoriedade da disponibilização em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira da administração pública. Reforçou ainda o papel da transparência das contas públicas por meio do incentivo a participação popular e a realização de audiências públicas. Agora a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2015a) deu ênfase à função de planejamento, quando introduziu significativas mudanças na forma de condução do processo orçamentário, pois aliou o orçamento público ao planejamento. Além disso, a Carta Magna tratou de evidenciar a integração dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um PPA elaborado adequadamente. Andrade et. al. (2008, p. 39) ressalta que “o programa é modulo de conexão também entre o PPA e a LOA. Assim, em termos de estruturação, o PPA termina no programa e a LOA começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração”.

Os instrumentos preconizados pela LRF para o planejamento do gasto público são os mesmos já adotados na Constituição Federal em seu artigo 165 (Brasil, 2015a): o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O que a LRF buscou, na verdade, foi reforçar o papel da atividade de planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público, aliada a transparência e participar popular da sociedade na elaboração dos mesmos.

Conforme descrito por Andrade (2010), o PPA, é o plano de governo que expressa o planejamento de médio prazo. Evidencia os programas de trabalho do governo para um período de quatro anos especificados em diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração

continuada. O PPA permite à sociedade dimensionar suas pretensões diante ao estado de suas finanças.

A Constituição Federal traz em seu art. 165, § 1º (Brasil, 2015a), as regras básicas que conduzem à elaboração do PPA:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

[...]

§1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O dispositivo constitucional retromencionado prescreve que o PPA deve estabelecer as diretrizes, os objetivos e as respectivas metas governamentais.

De acordo com o art. 165 da Constituição Federal o Poder Executivo Municipal, durante o primeiro ano da administração deve dar continuidade ao desenvolvimento dos programas e ações do PPA existente e elaborar um novo PPA, que vai vigorar durante os três anos restantes da sua gestão e o primeiro ano da administração que lhe suceder. O PPA orienta a elaboração do Orçamento Municipal para os quatro próximos anos, incluindo o primeiro ano do governo seguinte.

Segundo Andrade et. al. (2008, p. 45) a importância do PPA reside “no fato de nortear ou orientar o governo quanto à realização dos programas de trabalho para o período citado”.

Com relação à LDO, segundo dispõe o art. 165, § 2º (Brasil, 2015a), da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Além disso, deverá orientar a elaboração da LOA, compatibilizando os objetivos do PPA à estimativa das disponibilidades financeiras para o exercício. Ainda disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LRF (Brasil, 2015b) conferiu novas atribuições à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual deve dispor sobre equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, inciso I).

A Lei Orçamentária Anual, prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal (Brasil, 2015a), constitui o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas. Conforme o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (final de agosto) e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa (até meados de dezembro). Estes prazos, em geral, também são observados pelos Estados e Municípios.

De acordo com o artigo 5º da LRF (Brasil, 2015b), a LOA demonstrará que está compatível e adequada ao Anexo de Metas Fiscais, analisado na sessão anterior, tendo ainda, por acompanhamento, o demonstrativo de efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de anistias, isenções, subsídios, etc. Neste caso, a LOA, sendo orientada pela LDO, deve manter os objetivos definidos nesta. É o que se observa, ainda, na reserva de contingência, que a LDO deverá prever para o atendimento às despesas previstas no Anexo de Riscos Fiscais.

A LOA discriminará os recursos orçamentários e financeiros para atingir as metas e prioridades estabelecidas pela LDO, e compreenderá os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social.

A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu em seu artigo 48 os instrumentos de transparência da gestão fiscal, na tentativa de se buscar uma melhor transparência das contas públicas dentre eles estão o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Dentre as inovações trazidas pela LRF, pode-se citar a estabelecida em seus artigos 52 a 54 que trata da obrigatoriedade da divulgação de dois Relatórios como instrumentos de transparência, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que dá informações ao Executivo, Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que por sua vez acompanha o cumprimento de limites de gastos com pessoal, endividamento e a consecução das metas fiscais.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária já era exigido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, porém a LRF especificou os parâmetros necessários a sua elaboração e publicação. Já o RGF foi a grande novidade trazida pela Lei Complementar nº

101, sua principal função é o controle dos gastos governamentais, especificamente ao nível de pessoal e dívida pública.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º (Brasil, 2015a), que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo.

O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, editou a Portaria nº 249, em 30 de abril de 2010 (Brasil, 2015e) que instituiu o Manual de Demonstrativos Fiscais. O Volume II do referido manual estabelece regras de padronização a serem observadas de forma permanente pela Administração Pública, para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentário, consoante os parâmetros definidos pela LRF.

O RREO deverá ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Abaixo quadro com a descrição dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):

Quadro 01: Composição do RREO

ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento

	do Ensino
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
XVI	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
XVII	Demonstrativo das Parcerias Público Privadas
XVIII	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

FONTE: Elaborado pelo autor (2015).

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Brasil, 2015b), concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo os recursos próprios, consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital oriundos de investimentos do respectivo ente.

Estão obrigados a emitir o Relatório de Gestão Fiscal a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estando compreendido: a) na esfera federal: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas da União), o Poder Judiciário (incluindo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal), o Poder Executivo e o Ministério Público da União (incluindo o Ministério Público do Distrito Federal); b) na esfera distrital: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal) e o Poder Executivo; c) na esfera estadual: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Ministério Público dos Estados e a Defensoria Pública Estadual; e d) na esfera municipal: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e o Poder Executivo.

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina a supracitada Lei, conterá demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e às inscrições em Restos a Pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o RGF deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

No quadro 02, abaixo, encontra-se disposta a composição do Relatório de Gestão Fiscal, segundo a LRF, com seus respectivos anexos e a periodicidade em que devem ser elaborados os demonstrativos:

Quadro 02: Composição do RGF

Anexos	Demonstrativos	Quadrimestre
I	Demonstrativo da Despesa com Pessoal	1º, 2º e 3º
II	Demonstrativo da Dívida Consolidada	1º, 2º e 3º
III	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	1º, 2º e 3º
IV	Demonstrativo das Operações de Crédito	1º, 2º e 3º
V	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	3º
VI	Demonstrativo dos Restos a pagar Anexo	3º
VII	Demonstrativo dos Simplificado do RGF	1º, 2º e 3º

Fonte: Elaborada pelo autor (2015).

A LRF consagra a transparência da gestão como mecanismo de controle social, através da publicação de relatórios e demonstrações da execução orçamentária, apresentando ao contribuinte a utilização dos recursos que ele coloca à disposição dos governantes.

2.4. Lei de Acesso à Informação

A garantia do acesso à informação não é um tema novo no Brasil. Desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, esse direito estava garantido em seu art. 5º, que diz:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

.....
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo

da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, foram publicadas várias leis, decretos e portarias que trataram de questões relacionadas ao acesso às informações públicas. Nesse sentido, a Lei nº 12.527 de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas já impostas no artigo 5º da CF/88.

A Lei de Acesso à Informação entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, e com ela o Brasil avançou na promoção da transparência pública, já que essa norma regulamenta o direito de acesso a informações, tendo como objetivos o desenvolvimento de uma cultura de transparência e o controle social da administração pública.

No Brasil a LAI se aplica a toda a administração pública, ou seja, a todos os órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a todos os Tribunais de Contas e ao Ministério Público (art. 1º). Além da administração pública, a Lei abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos (art. 2º).

A Controladoria Geral da União (CGU) lançou em 2013 o “Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios”, onde descreveu os princípios mais relevantes contidos na LAI, a saber:

- 1. Princípio da publicidade máxima:** a abrangência do direito a informação deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito;
- 2. Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar:** os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público, não basta atender apenas aos pedidos de informação. O ideal é que a quantidade de informações disponibilizadas proativamente aumente com o passar do tempo;
- 3. Princípio da abertura de dados:** estímulo à disponibilização de dados em formato aberto;
- 4. Princípio da promoção de um governo aberto:** os órgãos públicos precisam estimular a superação da cultura do sigilo e promover ativamente uma cultura de acesso. É preciso que todos os envolvidos na gestão pública compreendam que a abertura do governo é mais do que uma obrigação, é também um direito humano fundamental e essencial para a governança efetiva e apropriada;
- 5. Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso:** os pedidos de informação devem ser processados mediante procedimentos ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a possibilidade de apresentação de recurso em caso de negativa da informação. Para o atendimento de demandas de qualquer pessoa por essas informações, devem ser utilizados os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

A Lei nº 12.527/11 estabelece em seu artigo 3º as diretrizes do acesso à informação a serem seguidas pela administração pública.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Os princípios e as diretrizes trazidas pela lei servem como orientações aos administradores públicos sobre as maneiras de garantir o acesso à informação aos cidadãos.

2.4.1. Transparência Ativa e Passiva

A Controladoria Geral da União classificou em seu Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios (2013) as formas de transparência trazidas na Lei nº 12.527/11 em Ativa e Passiva:

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da “Transparência Ativa”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade.

A “Transparência Passiva” se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI:

Art. 10. “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.

A lei além de estabelecer que a Transparência Ativa é dever dos órgãos e entidades públicas, delimita ainda um rol de informações mínimas que deverão ser objeto de iniciativas de transparência pública, quais sejam (§ 1º do art. 8º):

Art. 8º. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros das despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Essa abordagem da transparência Ativa mostra que tais informações veiculadas também evita maior burocracia para fornecer informações àqueles que buscam tais dados através de requerimentos, e principalmente revela uma boa conduta do Poder Público em disponibilizar informações à sociedade, demonstrando um espírito republicano.

No caso da Transparência Passiva essa informação dá-se através de uma resposta ao público ou indivíduo, delimitada também pelo Manual da Controladoria Geral da União como segue:

Assim como estabelece mecanismos da chamada “Transparência Ativa”, a LAI estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da “Transparência Passiva”. A “Transparência Passiva” se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI:

Art. 10. “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.

Com o objetivo de melhor garantir o direito de acesso à informação, a LAI previu que fosse assegurado um local próprio para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, descrito no inciso I do artigo 9º da Lei:

Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Nesse artigo, a LAI define que os SIC’s devem contar com uma estrutura que apresente condições para orientar e atender pessoalmente o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informações e documentos em geral.

Além da obrigatoriedade de um SIC físico, a LAI estabelece ainda que os órgãos e entidades públicas proporcionem meios aos interessados para que estes possam encaminhar pedidos de informação por meio da internet, e descreve em seu §3º do art. 8º os regulamentos que criação das páginas.

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

Desta forma, a lei de acesso à informação representa uma mudança de comportamento e de visão na Administração Pública, que deverá adotar uma cultura de abertura das informações, em contrapartida a nossa histórica tradição de isolamento e exclusão do cidadão dos assuntos públicos.

2.4.2. Do procedimento de acesso à informação e do sigilo

A lei de acesso à informação assegura que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidade, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Segundo a LAI “o acesso é a regra e o sigilo, a exceção”. Entretanto, para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

Art. 10. § 1º. “Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação”.

Assim, a LAI estabelece o amplo acesso à informação, mas, em atendimento ao princípio constitucional de vedação ao anonimato, o órgão público pode solicitar que seja feita a identificação do solicitante.

Outro ponto importante a ser tratado é sobre as informações consideradas sigilosas tratadas no art. 23 da lei:

- Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
 - II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
 - III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Apesar de a LAI garantir à população o direito de acesso às informações da administração pública, a mesma também delimita as possibilidades e a temporalidade do sigilo em seu próprio texto. Em seu artigo 31 a lei prevê a restrição de acesso às informações pessoais pelo prazo de 100 (cem) anos a partir da sua data de produção, independente de classificação de sigilo.

2.4.3. Dos prazos e dos recursos

A administração pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Caso não seja possível, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa.

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação, § 4º art. 11.

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, art. 15. A LAI obriga todos os entes federados a estabelecerem ao menos 01 (uma) instância recursal, qual seja: a autoridade imediatamente superior à que negou o pedido de acesso. O interessado tem o prazo de 10 (dez) dias para entrar com recurso e, por sua vez, a autoridade a quem foi enviado o recurso tem 05 (cinco) dias para a sua apreciação.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta seção apresenta a metodologia utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa. A metodologia da pesquisa tem a finalidade de evidenciar as técnicas e processos utilizados para atingir os objetivos do trabalho.

A Metodologia Científica consiste no estudo, geração e verificação dos métodos, das técnicas e dos processos utilizados na investigação e resolução de problemas, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento científico (RODRIGUES, 2006, p. 20).

3.1. Caracterização da pesquisa

Quanto aos objetivos a pesquisa será descritiva, pois irá “descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.” (GIL, 1996, p. 48).

As pesquisas podem ter uma abordagem qualitativa ou quantitativa dependendo do tipo de dados a serem analisados. Para este estudo, a natureza da pesquisa utilizada será a qualitativa, que de acordo com Beuren (2008, p. 80), “busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

Os estudos de pesquisa qualitativa diferem entre si quanto ao método, à forma e aos objetivos. Godoy (1995a) enumera quatro características essenciais capazes de identificar uma pesquisa qualitativa, que seriam: o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento; o caráter descritivo; o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida como preocupação do investigador; e o enfoque indutivo.

Faz-se também necessário entender o que é método e técnica de pesquisa. Segundo Rodrigues (2006, p. 92) “pode-se dizer que o método estabelece o *que fazer*; e a técnica, o *como fazer*. O método utiliza-se da técnica, que é suporte instrumental e prático que auxilia o pesquisador a chegar a um determinado resultado”.

Para Marconi e Lakatos (2009, p. 111) as técnicas “são consideradas um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência; são, também, a habilidade para usar esses preceitos ou normas, na obtenção de seus propósitos. Correspondem, portanto, à parte prática de coleta de dados”.

Quanto à técnica de pesquisa, definiu-se que o procedimento a ser utilizado será a documentação indireta, composta pela pesquisa documental e bibliográfica. Os dados serão levantados por meio da pesquisa documental nos arquivos da Câmara Municipal de Maracanaú, e por meio da pesquisa documental na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), onde serão coletadas as prestações de contas de governo de 2013 e 2014. Também será realizada observação da divulgação dos dados na página da transparência oficial da Prefeitura de Maracanaú (www.maracanau.ce.gov.br) e Câmara Municipal (www.camaramaracanau.ce.gov.br), referentes aos exercícios de 2013 e 2014. E também por entrevista e meios bibliográficos, tais como, livros, artigos, monografias, internet, etc.

Como forma de análises dos dados será feito o comparativo de divulgação das informações pelo município entre os exercícios, e os resultados serão apresentados em forma de quadros e outros.

Foi escolhido o estudo de caso como instrumento de investigação da pesquisa, porque com esse método será possível analisar com profundidade os instrumentos de transparência trazidos pela LRF.

4. ESTUDO DE CASO

Esta seção aborda o estudo de caso sobre a contribuição dos instrumentos da transparência pública trazidos pela LRF à luz da Lei de Acesso à Informação no município de Maracanaú, tendo como referência os exercícios de 2013 e 2014.

4.1. Ambiente da pesquisa

O Município de Maracanaú foi escolhido por possuir a segunda maior economia do Estado do Ceará, ficando atrás apenas de Fortaleza. Entre os municípios que formam a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), Maracanaú é o terceiro colocado em termos de contingente populacional, abaixo somente de Fortaleza e Caucaia. Em termos estaduais, é o quarto município mais populoso do Ceará (MARACANAÚ, 2015).

Localizado na RMF, Maracanaú significa, na língua tupi-guarani, “ Lagoa dos maracanãs”. Seus primeiros habitantes foram o povo da Tribo Pitaguarys. Maracanaú foi elevado à categoria de Município em 1983, até então era distrito de Maranguape. Após a conquista da condição de município, o primeiro prefeito eleito foi o Sr. [Almir Freitas Dutra](#).

A população estimada de Maracanaú para 2015 segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 221.504 habitantes. Possui uma área de 106,648 km². E tem como limites os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maranguape e Pacatuba.

O povoamento deu-se em torno de quatro equipamentos: o trem metropolitano - ramal Maranguape/Fortaleza, o Sanatório de Maracanaú (hoje Hospital Municipal), a Colônia Antônio Justa e o Instituto Carneiro de Mendonça – Centro de Reabilitação de Menores.

Maracanaú sofreu um vertiginoso crescimento populacional, motivado principalmente pela construção de vários conjuntos habitacionais, que exerceram forte atração junto à classe trabalhadora de Fortaleza, expulsa de seu habitat pela falta de condições de sobrevivência e forçada a se abrigar na periferia do Distrito Industrial.

O clima do Município é tropical quente semi-árido com pluviometria média de 1.399,9 mm com chuvas concentradas de janeiro a abril. As principais fontes de água são: [Rio Maranguape](#); riachos: Santo Antonio, Timbó, Taboqueira e Urucutuba; Lagoas: Maracanaú, Jaçanã, Jupaba e do Mingau. As principais elevações são: Serra da [Aratanha](#) e Monguba: serrotes: do Padre e Pau Serrado.

A economia de Maracanaú está centralizada fundamentalmente no setor industrial, devido ao [Distrito Industrial de Fortaleza](#), o qual possui indústrias de preparação de britamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração); produtos de laticínio (exceto leite); artefatos têxteis de tecidos (exceto vestuário); artigos para cama e mesa e colchoaria; biscoitos e bolachas; calçados de couro, plástico, tecidos, fibras, madeira ou borracha; fungicidas; herbicidas; defensivos agrícolas; massas alimentícias; material elétrico para veículos (exceto baterias) e medicamentos.

A agricultura é também uma fonte de renda do município com plantações de algodão herbáceo sequeiro; plantas aromáticas e medicinais.

Atualmente o prefeito é o ex-vice de Roberto Pessoa (2004-2012), Firmo Camurça, que se elegeu em 2012 por 73,1% dos votos válidos, e o vice-prefeito Carlos Bandeira de Mello e também ex-secretário de infraestrutura.

4.2. Da aplicação do Estudo de Caso

No estudo de caso observou-se o nível de divulgação e os meios pelos quais o município está utilizando para cumprir a lei de acesso à informação e proporcionar a população mecanismo de controle social.

O estudo de caso deste trabalho busca verificar se o município de Maracanaú está cumprindo com os princípios básicos e as diretrizes da Lei de Acesso à Informação; identificar se as informações geradas são disponibilizadas à sociedade e aos órgãos de controle externo, bem como verificar se os relatórios estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2.1. Da Transparência Ativa

A Lei de Acesso à Informação em vigor deste, 16 de maio de 2012, trouxe como aliada à transparência pública o princípio da publicidade máxima garantindo que “a abrangência do direito a informação deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito”.

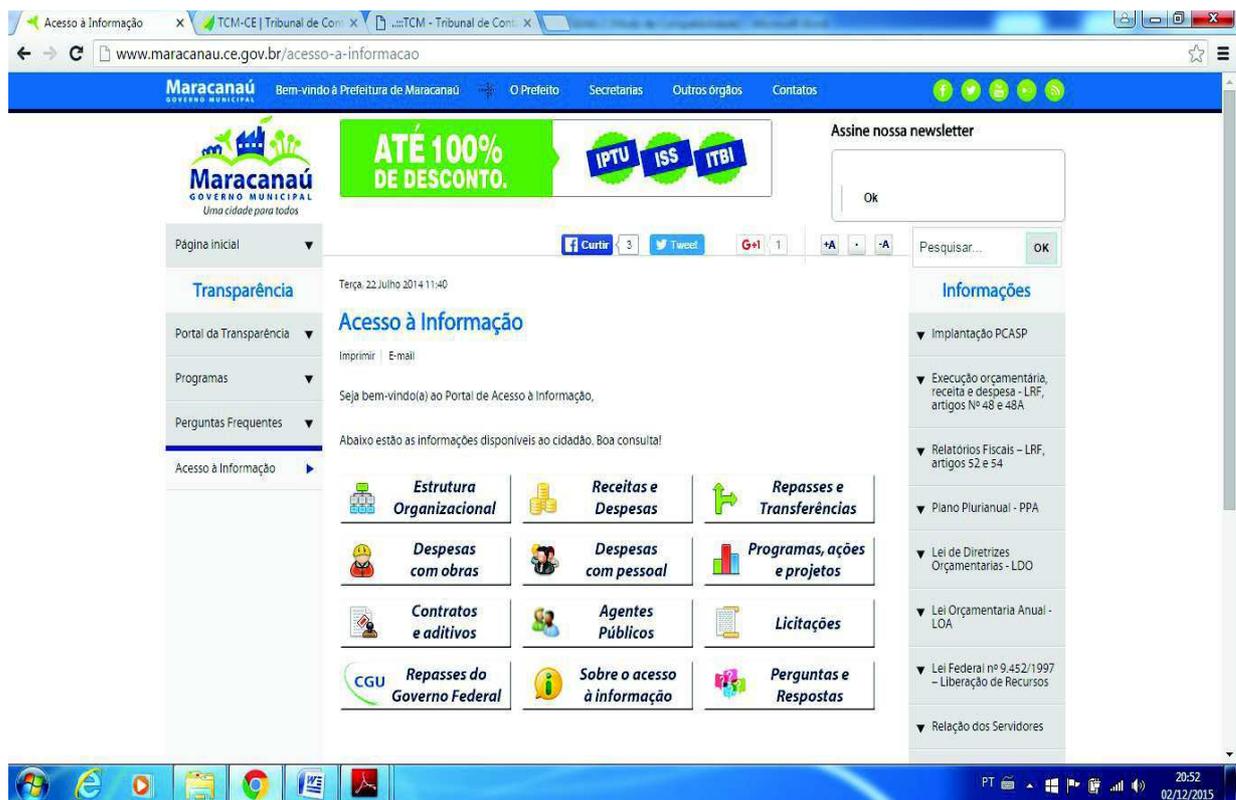
O artigo 8º da lei estabelece um papel ativo do Estado uma vez que passa a ser dever dos órgãos e entidades públicas promover “independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de

interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, obrigados a manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

A Prefeitura de Maracanaú possui um Portal na *Internet* (<http://www.maracanau.ce.gov.br/>) onde são disponibilizadas à sociedade as informações das finanças municipais. No *link* Acesso a Informação encontram-se: a Estrutura Organizacional, Receitas e Despesas, Repasses e Transferências, Despesas com obras, Despesas com pessoal, Programas, ações e projetos, Contratos e Aditivos, Agentes públicos, Licitações, Repasses do Governo Federal, Sobre o acesso à informação e Perguntas e respostas, em atendimento ao previsto no art. 8º, § 1º da Lei nº 12.527/11, que estabelece o mínimo de informações que devem ser disponibilizadas em local de fácil acesso, independente de requerimentos.

Abaixo segue modelo de divulgação utilizado pela Prefeitura de Maracanaú.

Figura 01: Portal de Acesso à Informação de Maracanaú.



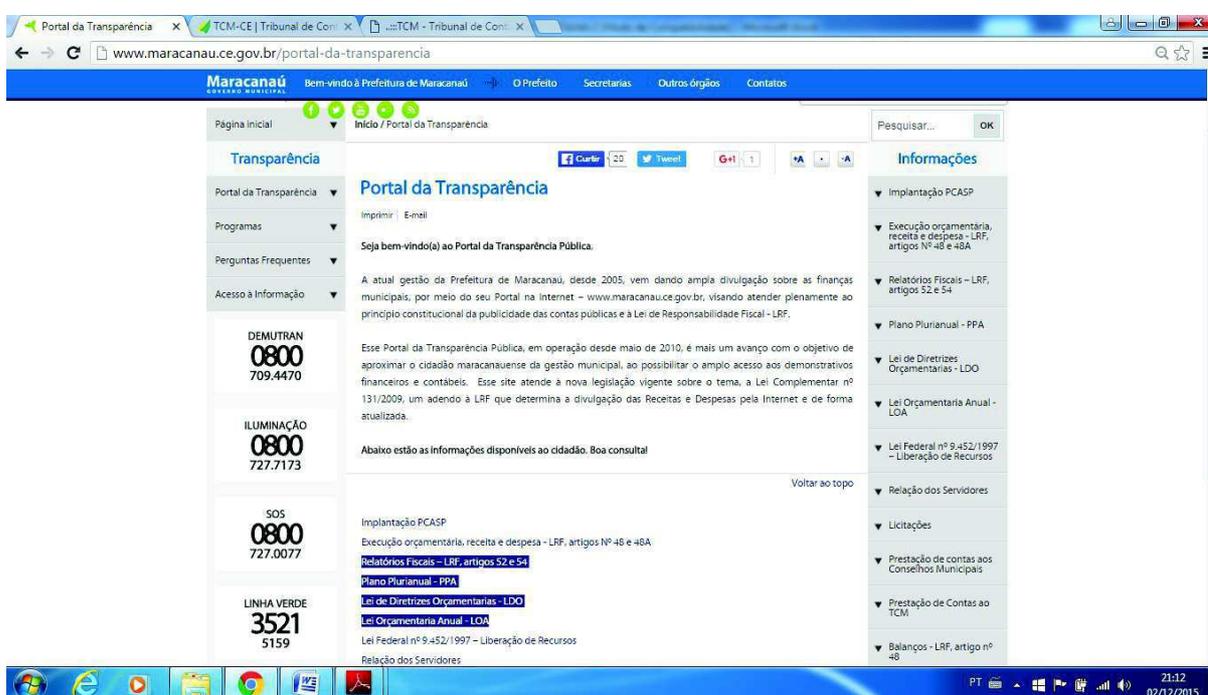
FONTE: Portal Prefeitura de Maracanaú, 2015.

Já no *link* Portal da Transparência a Prefeitura de Maracanaú em atendimento a Lei de Acesso à Informação e também a Lei da Transparência, disponibiliza a sociedade os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões

simplificadas desses documentos, previstos no art. 48 da LRF e padronizados por portarias da STN, bem como as apresentações quadrimestrais dos Relatórios da Gestão Fiscal, feitas durante Audiências Públicas na Câmara Municipal de Maracanaú, conforme exige o Art. 9º, § 4º da LRF.

Na figura a seguir segue modelo do Portal da Transparência Pública utilizado pelo poder executivo deste o exercício de 2010, objetivando aproximar o cidadão maracanaense da gestão municipal, ao possibilitar o amplo acesso aos demonstrativos financeiros e contábeis.

Figura 02: Portal da Transparência



FONTE: Portal Prefeitura de Maracanaú, 2015.

Em entrevista com um dos responsáveis pela Contabilidade de Maracanaú, o mesmo relatou que o PPA, LDO, LOA, bem como o RREO e RGF do município são publicados nos prazos estabelecidos por lei, no flanelógrafo do Poder Executivo e Legislativo Municipal, tendo em vista que Maracanaú não edita Diário Oficial; em sítio oficial da própria Prefeitura no *link* Transparência Pública; e também são disponibilizados através do *Site* da Secretaria do Tesouro Nacional que mantém através da Caixa Econômica Federal um *link* que hospeda os dados de todos os municípios brasileiros através do qual a STN consolida as informações para o controle das contas públicas.

4.2.2. Da Transparência Passiva

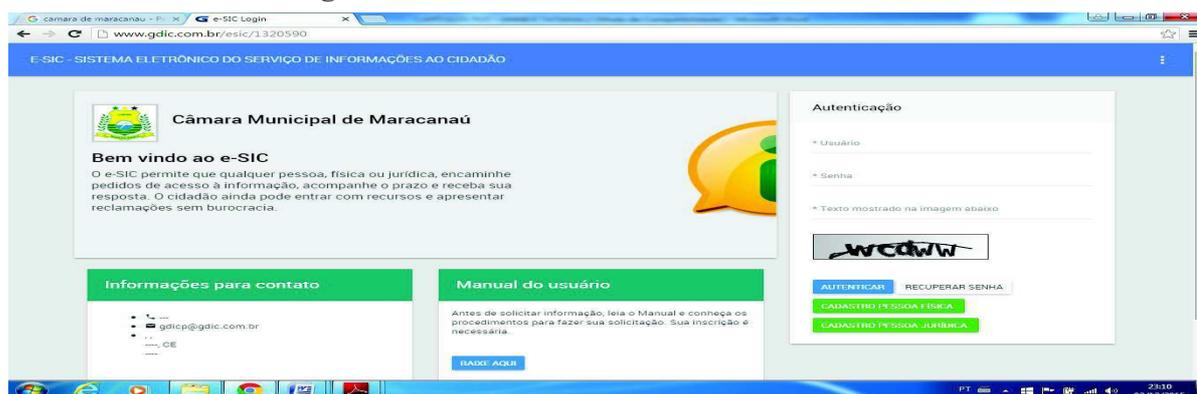
A transparência passiva é entendida como o acesso aos dados públicos fornecido pelos governos, quando solicitados. A LAI previu em seu art. 9º a criação de serviço de informações ao cidadão (SIC) nos órgãos e entidades do poder, com o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

A Procuradoria Geral de Maracanaú informou que o poder executivo municipal ainda não elaborou legislação própria quanto a LAI, mas que em 2016 será publicada uma lei, bem como implementar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no poder executivo. Atualmente, é possível solicitar qualquer informação nas secretarias municipais ou pela Ouvidoria Geral.

A Câmara Municipal de Maracanaú, porém já regulamentou a LAI por meio da Portaria de nº 102/2013, e em seu artigo 4º institui o Serviço de Informação ao Cidadão da Câmara Municipal de Maracanaú (SIC - CMM), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 9º da Lei nº 12.527/11.

No portal legislativo (www.camaramaracanau.ce.gov.br), qualquer pessoa física ou jurídica pode encaminhar pedidos de acesso à informação, desde que façam um cadastro inicial no Serviço de Informação ao Cidadão da Câmara Municipal de Maracanaú (SIC - CMM). Abaixo segue modelo de sistema eletrônico do e-SIC da Câmara Municipal.

Figura 03: Modelo sistema eletrônico do e-SIC



FONTE: Portal Câmara Municipal de Maracanaú, 2015.

O SIC – CMM conta com um protocolo e dois Núcleos, um de Transparência Ativa e outro de Transparência Passiva. O pedido de acesso à informação deve ser efetuado por meio de formulário padrão disponível no protocolo-SIC na sede da Câmara Municipal ou no sítio eletrônico. Existe também no site o Manual do usuário, para quais esclarecimentos e utilização da plataforma.

4.2.3. Dos instrumentos de transparência da LRF

- Das Audiências Públicas

A LRF estabelece em seu § 4º, do art. 9º (Brasil, 2015b), a obrigatoriedade do Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública em uma comissão permanente da Casa Legislativa. Porém, tal participação só será válida se houver a devida divulgação das datas das audiências e o incentivo à participação da sociedade.

O município de Maracanaú realiza audiência pública na Câmara Legislativa Municipal periodicamente, para a divulgação e discussão do PPA, LDO, LOA e relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF). Essas audiências são apresentadas pela equipe técnica da Secretaria de Finanças do Município.

As datas das audiências públicas realizadas em Maracanaú são divulgadas com antecedência em flanelógrafos dos órgãos públicos, na Rádio Pitaguary, que é uma rádio do próprio Município, e nos portais da Prefeitura e Câmara Municipal, como forma de divulgar e incentivar a participação popular no processo de acompanhamento da gestão fiscal.

Conforme responsável pela Contabilidade, as informações apresentadas nas audiências pública são de difícil compreensão pela sociedade, sendo necessário à utilização de quadros, tabelas e gráficos para facilitar a compreensão.

No entanto foi perguntado ao setor contábil se durante as audiências o Poder Público também explicava os termos técnicos específicos da contabilidade governamental, antes de apresentar os valores dos relatórios. A responsável pelo setor contábil justificou que no momento da apresentação de cada relatório eles costumavam definir o que cada um daqueles termos representam.

Foram coletadas as Atas das Audiências Públicas dos anos de 2013 e 2014 e percebeu-se o baixíssimo número de habitantes que participam dessas audiências. Verificar quadro 03:

Quadro 03: Número de habitantes que participam das audiências públicas.

Audiência Pública	Nº de Participantes		
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
2013	08	08	11
2014	05	11	08

FONTE: Adaptado das Atas das Audiências Públicas (Maracanaú, 2015).

Pela análise dos números apresentados no quadro 03, observa-se que a população não vem participando ativamente do acompanhamento da gestão pública no município.

- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual

O estudo de caso tomou como base a análise das prestações de contas de governo do município de 2013 e 2014 coletadas na página do TCM-CE, para verificar se Maracanaú cumpriu com as determinações da LRF quanto aos prazos de envio e divulgação dos planos e leis orçamentárias instituídos no art. 48 da referida lei aos órgãos de controle externo.

Quadro 04: Cumprimento do prazo de envio

ANO	PCG	LDO	LOA	PPA
2013	CUMPRIU PRAZO DE ENVIO	CUMPRIU PRAZO DE ENVIO	NÃO CUMPRIU PRAZO DE ENVIO	CUMPRIU PRAZO DE ENVIO
2014	CUMPRIU PRAZO DE ENVIO	CUMPRIU PRAZO DE ENVIO	CUMPRIU PRAZO DE ENVIO	Não houve elaboração de PPA nesse exercício.

FONTE: Prestação de Contas de Governo 2013 e 2014 (TCM-CE)

A Prestação de Contas de Governo (PCG) da Prefeitura Municipal de Maracanaú referente ao ano de 2013 foi encaminhada em meio eletrônico à Câmara Municipal em 27 de janeiro de 2014, dentro do prazo regulamentar na Instrução Normativa nº 02/2013 do TCM e da LRF. O envio de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal ao TCM, ocorreu em 16 de março de 2014, portanto também dentro do prazo estabelecido pelo §4º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, *caput*, e §2º da IN nº. 02/2013.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2013 foi encaminhada ao Tribunal em cumprimento ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa – IN nº. 01/2007.

Da análise procedida da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2013, verificou-se que não fora enviada ao TCM dentro do prazo legal, descumprindo assim, o prazo determinado no art. 42 §5º, da Constituição Estadual, e na Instrução Normativa nº. 03/2000, alterada pela IN nº. 01/2007 deste TCM.

O Plano Plurianual elaborado em 2013, primeiro ano de mandato do atual prefeito Firmo Camurça, para os próximos anos 2014 a 2017 foi enviado dentro do prazo.

Ainda pela análise documental realizada no site do Tribunal de Contas dos Municípios constataram-se o cumprimento dos prazos do envio da PCG, LDO e LOA do ano de 2014. Em 2014 não houve elaboração de PPA, uma vez que a LRF determina que o PPA deverá ser elaborado no primeiro ano de governo para os próximos quatro anos de gestão.

Verificou-se também por meio de consulta à rede mundial de computadores, notadamente ao sítio eletrônico (www.maracanau.ce.gov.br), e constatou-se o atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a publicação das informações nos anos de 2013 e 2014.

- Do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão fiscal

A LRF determina em seu art. 52 (Brasil, 2015b) que o RREO seja publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. E o RGF deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive em meios eletrônicos, segundo art. 54, § 2º da LRF (Brasil, 2015b),

Os demonstrativos do RREO e do RGF de Maracanaú relativos aos exercícios de 2013 e 2014 foram elaborados no setor contábil do Município de acordo com as determinações da LRF e composto dos seguintes anexos:

Quadro 05: Demonstrativos do RREO

Anexos	Demonstrativos do RREO
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
XVI	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com

	Ações e Serviços Públicos de Saúde
XVII	Demonstrativo das Parcerias Público Privadas
XVIII	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

FONTE: RREO do 6º bimestre publicado por Maracanaú-CE (2015).

Quadro 06: Demonstrativos do RGF

Anexos	Demonstrativos do RGF
I	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
II	Demonstrativo da Dívida Consolidada
III	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
IV	Demonstrativo das Operações de Crédito
V	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
VI	Demonstrativo dos Restos a pagar Anexo
VII	Demonstrativo dos Simplificado do RGF

FONTE: RGF do 3º quadrimestre publicado por Maracanaú-CE (2015).

Por meio de consulta à rede mundial de computadores no sítio eletrônico (www.maracanau.ce.gov.br), constatou-se que o município de Maracanaú atendeu a elaboração e publicação de todos os demonstrativos exigidos pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. CONCLUSÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu em seu artigo 48 os instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre eles estão os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Esses instrumentos passaram a ser exigidos na tentativa de se buscar uma melhor transparência das contas públicas. Arelado a isso a Lei de Acesso à Informação veio regulamentar os meios para divulgação desses dados.

O presente trabalho teve como objetivo analisar a influência dos instrumentos de transparência pública trazidos pela LRF à luz da Lei de Acesso à Informação. Constatou-se então no estudo de caso que tais leis e demonstrativos são importantes instrumentos de transparência, uma vez que são disponibilizados a sociedade contribuindo para o acompanhamento da gestão fiscal do Município.

Buscou-se responder o seguinte problema: qual a influência dos instrumentos de transparência pública trazidos pela LRF à luz da Lei de Acesso à Informação no município de

Maracanaú? Para responder a indagação foram analisados a aplicação da transparência ativa e passiva no município, o cumprimento dos princípios e diretrizes da lei e os meios de divulgação utilizados.

Partindo desse pressuposto, verificou-se que o município de Maracanaú pratica com efetividade o princípio da transparência ativa. Cumprindo com o princípio da publicidade de tais dados, pois disponibiliza os instrumentos de transparência ao acesso público em flanelógrafos dos órgãos públicos municipais; na *internet*, através de página própria da Prefeitura Municipal; e também publica no *site* da STN. O Município encaminha os referidos relatórios ao TCM-CE, dentro dos prazos estabelecidos pela LRF e por Instruções Normativas do próprio Tribunal. Também são realizadas audiências públicas, quadrimestralmente, para a apresentação dos relatórios de gestão fiscal na Câmara Legislativa Municipal. Já com relação à transparência passiva o poder executivo ainda precisa se adequar ao Serviço de Informação ao Cidadão.

Contudo, não se pode afirmar que o município de Maracanaú atingiu completamente o princípio da publicidade, uma vez que pela análise feita nas atas das audiências públicas para a apresentação do RREO e RGF, observou-se o baixo número de participantes. Caracterizando que Maracanaú não vem dando ampla divulgação às datas das audiências e incentivo à participação popular, que é um dos princípios que asseguram a transparência na gestão fiscal.

Conclui-se que os instrumentos de transparência da gestão fiscal impostos pela LRF contribuem para a divulgação das informações públicas exigidas pela Lei de Acesso à Informação, uma vez que os mesmos são disponibilizados à sociedade e aos órgãos de controle, sendo necessária ainda uma implementação no processo de divulgação pela Prefeitura de Maracanaú com a instalação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) online e físico, bem como o incentivo à participação popular no acompanhamento da execução orçamentária.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL, Constituição Federal do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2015a.
- _____. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2015b.
- _____. Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2015c.

- _____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2015d.
- BEUREN, Ilse Maria (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria e controle interno na administração pública.** São Paulo: Atlas, 2008.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Transparência Pública.** Disponível em: <http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/>. Acesso em: 15 de setembro de 2015.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 01 de outubro de 2015.
- CRUZ, Flávio da et al. (coord.). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.** 2 reimpr.. São Paulo: Atlas, 2006.
- CRUZ, Flávio da et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira.** Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos52005/89.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2015.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- GODOY, Arilda S., **Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** In revista de Administração de Empresas, v.35, n. 02, mar/abr, 1995a , pg 57-63.
- GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas.** Belo Horizonte: Fórum, 2003.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Maracanaú-CE.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 14 de novembro de 2015.
- MARCONI, Marina A.; LAKATOS, Eva M. **Técnicas de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2009.
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo. DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar nº 101/2000: Entendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.** Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em 15 de setembro de 2015.
- PREFEITURA DE MARACANAÚ. **História de Maracanaú.** Disponível em: http://www.maracanau.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=81&Itemid=176. Acesso em: 14 de novembro de 2015.

- RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica: completo e essencial para a vida universitária**. São Paulo: Avercamp, 2006.
- SILVA, Edson Jacinto da. **O Município na Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Editora de Direito, 2001.
- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. **Instrução Normativa nº 03/2007**. Disponível em: http://www.tcm.ce.gov.br/site/_arquivos/legislacao/instrucoes_normativas_do_tcm/2000/instrucao_normativa_2000-03-versao_julho_2009.pdf. Acesso em: 14 de novembro de 2015.
- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. **Localização de Processos**. Disponível em: http://www.tcm.ce.gov.br/servicos/sap.php/consultas/resultado/altera/true/aba/pe?tpesquisa=processo&cd_municipio=099&cd_exercicio=2013&cd_tipo=0&dt_sessao=&interessado=&numberForPage=25&ordena=p&commit=Pesquisar. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

ANEXO

QUESTIONÁRIO

1. O município de Maracanaú já elaborou uma legislação própria sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)?
2. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) recomendou aos estados e municípios que fossem disponibilizados um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local físico e online onde a população possa requerer as informações da administração pública. O município de Maracanaú está cumprindo com a lei?
3. Quais os meios de comunicação que o Município está divulgando o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)? Que setor é responsável por essa divulgação?
4. Quais os meios de comunicação que o Município está divulgando a sua Prestação de Contas?

5. O Município está divulgando os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)? Onde posso verificar se os referidos demonstrativos foram publicados no prazo estabelecido pela LRF?
6. A divulgação dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica é tempestiva? Como comprovar o atendimento aos prazos uma vez que no site não possui a data de publicação?
7. A versão simplificada dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica apresenta uma preocupação com uma linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão?
8. O Município está divulgando via internet o calendário das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais?
9. O Município Incentiva a Participação Popular durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA?
10. Como/onde a população pode acompanhar se o Município está cumprindo com os prazos de envio do PPA, LDO, LOA, RREO e RGF à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)?